



CONTRATO

Entre:

O **Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, entidade publica empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, de 08/02/2006, representado no ato pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Dra. Rita Perez Fernandez Silva e pela Sra. Dra. Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

A **Biosonda – Comércio de material Hospitalar, Lda**, pessoa coletiva número 501 463 313, com sede na Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, n.º 11 – B, 2720-198 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo n.º 60269, neste ato representada pelo Sr. Dr. Rui Sérgio Soares Martins Silva, portador do cartão de cidadão n.º. 11040177, válido até 08/12/2019, na qualidade de Representante Legal da empresa, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Conjuntamente designados por **Partes**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação efetuada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 14/08/2017, no âmbito do procedimento de Concurso Público 200057 - AQUISIÇÃO DE ENDOPRÓTESES PARA O CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., NO ANO DE 2017;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, praticado pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 23/08/2017;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 31626.

É celebrado o presente Contrato com vista a disciplinar as relações contratuais futuras a estabelecer entre as Partes nos contratos de fornecimento a celebrar durante o respetivo prazo de vigência, nos termos das seguintes cláusulas:



Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Endopróteses para o ano de 2017 pelo Segundo Outorgante ao Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público n.º CP200057, nos termos e condições estipuladas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 69.500,00 € (cento e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de 4.170,00 € (quatro mil cento e setenta euros), perfazendo um total de 73.670,00 € (setenta e três mil, seiscentos e setenta euros).

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

3 — Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

5 — Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo

Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

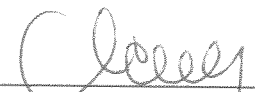
O Contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Feito em Lisboa, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017, em duas vias de original, ficando cada uma, composta por três páginas, na posse de cada outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Perez
Presidente do Conselho de Administração
Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE

(Sra. Dra. Rita Perez Fernandez Silva)


(Sra. Dra. Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva)

Maria Celeste Silva

Vogal Extraordinária do Conselho

O SEGUNDO OUTORGANTE


BIOSONDA
(Sr. Dr. Rui Sérgio Soares Martins Silva)

Comércio de Material Hospitalar, Lda.

O GERENTE